



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CONTRATO Nº 052/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020 .

Validade: Até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir da data da assinatura.

Contrato, que entre si, celebram a Prefeitura Municipal de Rodeiro e SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA, nos termos abaixo:

1- CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rodeiro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC do MF sob nº 18.128.256/0001-44, com sede nesta cidade, à Praça São Sebastião, nº 215, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, brasileiro casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.319.762 SSPMG, CPF nº699.499.136-91, residente à Rua Eduardo de Paula Reis, nº 41, apto. 201, Centro, Rodeiro-MG.

2-CONTRATADA: SERQUIP – TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA, inscrita no CNPJ 05.266.324/0003-51, com sede a Av. Lincoln Alves dos Santos, 740, Distrito Industrial, Montes Claros – MG, CEP 39.404-005, neste ato representada por seus procuradores, os Srs. Gilson Almeida Vilela, brasileiro, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº MG-498.448 – SSP/MG, e CPF nº 295.557.106-78, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua Cachoeira Dourada, nº 53, bairro Santa Efigênia e Janildo Santos Machado, brasileiro, contabilista, portador da carteira de identidade RG nº MG-7.475.428 – SSP/MG, e CPF nº 003.241.586-96, residente e domiciliado na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua Um, nº 160/303, bloco F, no bairro Arvoredo II.

3-OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos hospitalares, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde conforme edital.

4-VALOR: O valor do presente contrato é de:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	V. UNIT.	V. TOT.
1	383074	RECOLHIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR, GERADO PELAS UNIDADES DE SAÚDE, PSFS LABORATÓRIO, CONSULTÓRIO DENTÁRIO, FARMÁCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO. A EMPRESA DEVERÁ RECOLHER QUINZENALMENTE ESTE LIXO. LOCAL DE ARMAZENAMENTO DO LIXO DEVERÁ SER INDICADO PELA PREFEITURA DE RODEIRO, E O DESTINO FINAL DO LIXO FORMA E LOCAL DE DESPREZAR OU INCINERAR ESTE LIXO HOSPITALAR DEVERÁ SER DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA.	1.530,00	KILO	4,45	6.808,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

5-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, MEDIANTE O RELATÓRIO DE PESAGEM E APROVAÇÃO DO SETOR RESPONSÁVEL, juntamente com a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal) e as CNDs: Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6 - VIGÊNCIA: Este instrumento vai vigorar com a validade até 31/12/2020 a partir da data da assinatura, podendo ser alterado durante o seu período de vigência, através de termos Aditivos.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1 - A contratada assume as despesas decorrentes de alimentação, transporte e estadia, além dos encargos sociais.

8.2 - A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, tendo em vista que sem a devida apresentação não haverá pagamento:

- a) CND Federal
- b) CND Estadual
- c) CRF do FGTS
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- e) Declaração expedida pelo Secretário de Saúde de que prestou o serviço, objeto dessa licitação.

09 - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Esse contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2 - A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

10 - DAS PENALIDADES: De conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da lei 8.666/97, a licitante vencedora que descumprir qualquer das cláusulas ou condições do Contrato, ficará sujeita às penalidades previstas:

- a) advertência;
- b) Multa de mora de 10%(dez por cento) sobre o valor do Contrato, por atraso injustificado na execução dos serviços ou a inexecução total ou parcial, a juízo da administração;
- c) suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

11 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamentação legal o Processo Licitatório Nº 052/2020 - Pregão Nº 028/2020.

12 - INDENIZAÇÃO:

12.1 - Não caberá indenização de qualquer espécie a Contratada por rescisão do presente contrato.

12.2 - Fica estabelecido que a Contratante não pagará indenizações devidas pela Contratada, face a legislação trabalhista.

13 - DO REAJUSTE DE PREÇOS: A Prefeitura Municipal não pagará reajuste de preço no decorrer do contrato.

14 - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato. E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam as partes o presente em duas vias de igual teor e um só efeito, e para o mesmo fluir, na presença de testemunhas que ao final subscrevem.

Rodeiro, 18 de Junho de 2020.

LUIZ ANTÔNIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Gilson Almeida Vilela
SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA
CONTRATADA

Janilto Santos Machado
SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____